



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 172, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

SÚMULA: Assegura a meia entrada para estudantes nos eventos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica assegurado nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro e segundo graus das redes pública e particular do Município de Ventania, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para a entrada em casas de diversão e espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer e em qualquer espetáculo para o qual haja venda de ingressos.

§ 1º – Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza como previsto no “caput” deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º – Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro e segundo graus no município de Ventania, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º – A Carteira de Identidade estudantil será emitida pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º – Ficam as direções das escolas de primeiro e segundo graus obrigados a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º – A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o município de Ventania, perdendo a sua validade no ano letivo seguinte.

Art. 3º – Caberá ao município de Ventania, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 4º – O município de Ventania, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 06 de dezembro de 1999.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal